

PROCESSO Nº 018/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
CONTRATO Nº 021/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE
TEREZINHA** E DO OUTRO A EMPRESA
BANCO BRADESCO S.A, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, Terezinha, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.286.366/0001-95**, neste ato representado por seu prefeito constitucional, o senhor **Matheus Emídio de Barros Calado**, residente e domiciliada na Rua Major José Pedro, 03, Centro – Terezinha/PE, inscrito no CPF sob o nº **093.940.664-03**, RG nº **8.789.675** SDS/PE, e de outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.** com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco/SP inscrita no CNPJ sob o nº **60.746.948/0001-12**, neste ato representada pelos Srs. **Clarissa Montebelo Monteiro**, brasileira, solteira, bancária, portadora da cédula de identidade RG **5634680** SDS/PE, cadastrada no CPF sob o nº **033.404.084-16** e **Raphael de Matos Barros**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG **8590226** SDS/PE e CPF nº **101.413.904-09**., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 18/2021, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas e concessão de crédito consignado em folha de pagamento da Prefeitura de TEREZINHA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Presencial nº 02/2021**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de maior oferta.

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços objeto deste *Contrato*, será de 60 (Sessenta) meses consecutivos, contados a partir de julho de 2021, sendo possível a sua renovação excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº



002/2021, fica o valor global deste contrato em R\$ **201.000,00 (duzentos e um mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato**, em uma única parcela, em conta indicada pela administração da Prefeitura de Terezinha.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar a Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

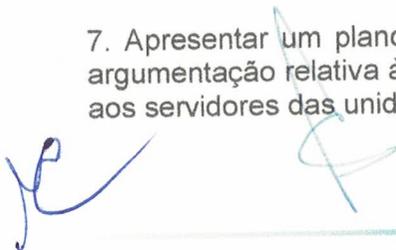
N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

V = Valor em atraso.

IV. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

1. Promover a abertura de contas, dos servidores, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, em prazo a ser negociado junto com a contratante.
2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas.
4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias.
5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
6. Apresentar previamente uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais



de empréstimos e financiamentos, bem como uma tabela diferenciada de tarifas aos servidores e tabela diferenciada de prestação de serviços de cobrança.

8. O Contratado deverá possuir postos de atendimento e/ou agência bancária no município, além de instalar postos de atendimento bancário e/ou eletrônico na cidade de TEREZINHA, para atendimento aos servidores municipais.

9. Eventuais valores pagos indevidamente pelo contratante aos servidores desta municipalidade, cujo o óbito tenha ocorrido em data anterior ao recadastramento ora previsto, deverão ser integralmente devolvidos pelo banco, ao município de Terezinha, em que a municipalidade tenha o compromisso de apresentar a certidão de óbito emitida por cartório, para atender a referida solicitação;

9.1 O contratado devolverá ao contratante os valores que tiverem sido creditados aos servidores da administração direta e indireta deste edital, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante apresentação de certidão de óbito emitida por cartório;

CLAUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.
6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- 7 Pagamento a fornecedor - Será solicitado a todos os fornecedores da Prefeitura Municipal de Terezinha, abertura de conta no banco vencedor do processo para recebimento de pagamento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS SANÇÕES POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA DÉCIMA - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação na Prefeitura de Terezinha e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Formalização de pedido - dirigido à Secretaria de Governo do Município - de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura de Terezinha, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento, pelo Contratado, dos prazos para pagamento da folha implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a Prefeitura judicialmente, inclusive pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

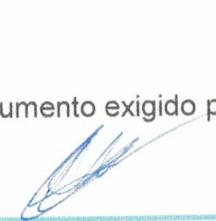
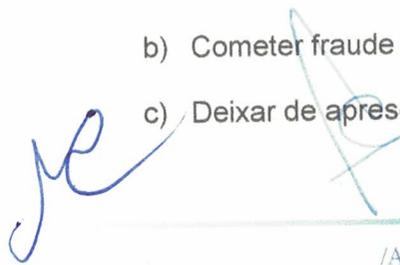
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços implicará em multa adicional de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;



- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa



Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 04/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

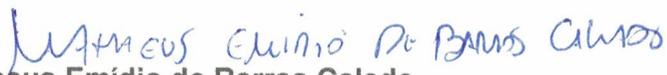
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram o foro da Comarca de Bom Conselho/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Terezinha, 18 de junho de 2021

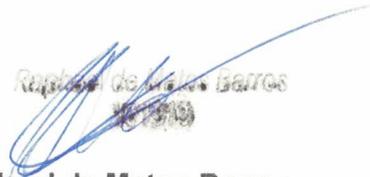
CONTRATANTE


Matheus Emídio de Barros Calado
CPF sob o nº **093.940.664-03**

CONTRATADA

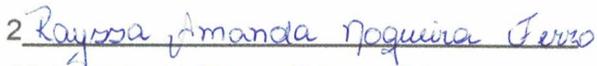

Clarissa Montebelo Monteiro,
CPF nº **033.404.084-16**

BANCO BRADESCO S.A.


Raphael de Matos Barros,
CPF **101.413.904-09**

Testemunhas:

1 
CPF 026.613.794.60

2 
CPF 101.780.134-71

